



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 790**, de 01 de dezembro de 2009.

## **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

**Doracy de Sá**, Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **Seção I Da Finalidade e Objetivos**

**Art. 1º.** Cria o Conselho Municipal da Mulher, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento social e nas atividades de cunho econômico, político e cultural da sociedade, desenvolvendo ações objetivando a excluir a discriminação da mulher e assegurar condições de liberdade de direitos.

**Art. 2º.** São objetivos e atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

**I.** a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

**II.** promover a cidadania feminina e equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Públicos voltados à mulher;

**III.** contribuir para o fortalecimento de população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

**IV.** implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

**V.** promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

**VI.** criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina proporcionando total apoio às entidades relacionadas à mulher;

**VII.** cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

**VIII.** defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

**IX.** defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente, de forma a combater e denunciar em todas as suas formas, as práticas discriminatórias contra a mulher;

**X.** zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- XI.** propor e apoiar medidas, atividades e políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;
- XII.** assegurar junto à Administração Municipal, no que se referir ao planejamento e execução das ações, a promoção da condição social, política, econômica e cultural da mulher;
- XIII.** sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher;
- XIV.** receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XV.** promover intercâmbio, firmar convênio com entidades públicas ou particulares, no intuito de implementar políticas e programas do Conselho;
- XVI.** estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;
- XVII.** manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;
- XVIII.** integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;
- XIX.** divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;
- XX.** promover intercâmbios e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal da Mulher;
- XXI.** publicar no Órgão Oficial do Município de Alpercata, bem como se utiliza de outros meios para divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o Conselho Municipal da Mulher julgar necessário;
- XXII.** divulgar, por intermédio do Órgão Oficial do Município de Alpercata, o plano anual e plurianual do Conselho Municipal da Mulher e as alterações no seu Regimento Interno;
- XXIII.** praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;
- XXIV.** estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;
- XXV.** manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;
- XXVI.** emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;
- XXVII.** propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**XXVIII.** a criação de redes sociais de apoio à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando a atendimento às mulheres vítimas de violência.

### Seção II Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 12 membros titulares e 12 suplentes, das seguintes entidades:

Membros não governamentais:

- I. uma representante da Associação de Mulheres da Era Nova;
- II. uma representante da Pastoral da Criança;
- III. uma representante do Clube de Mães;
- IV. uma representante das Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- V. uma representante da Câmara Municipal de Alpercata (funcionária);
- VI. uma representante não governamental, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Membros governamentais:

- VII. uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. uma representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XI. uma representante da Secretaria Municipal de Administração;
- XII. indicação do Sr. Prefeito de uma mulher como reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher.

### Seção III Da Competência

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal da Mulher compete:

- a) eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;
- b) assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à defesa de suas necessidades e direitos;
- c) encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;
- d) estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- e) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
- f) manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- g) criar comissões técnicas, temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- h) propor políticas voltadas à mulher no âmbito municipal, especialmente junto às áreas da educação, saúde e ação social.

### Seção IV Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Mulher vinculado ao Gabinete do Prefeito, possuirá a seguinte estrutura:

- I. comissão diretora, composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;
- II. comissão constituído as por resolução do plenário;
- III. plenário.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas ordinariamente a cada trinta dias.

**§ 2º.** A critério da Comissão Diretora do Conselho poderão ser realizadas reuniões extraordinárias e assembleia, para tratar de assuntos urgentes e específicos.

**Art. 6º.** O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes, e especialmente com apoio do Poder Executivo Municipal representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual ficará a cargo disponibilizar estrutura administrativa e de pessoal, bem como equipamentos e materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades do conselho.

**Art. 7º.** Ao Poder Executivo compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual de Investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Governo.

**Art. 9º.** Fica o Conselho Municipal da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados, perante as instituições públicas e privadas.

**Parágrafo único.** A Comissão Diretora do Conselho prestará contas dos recursos recebidos ao Executivo Municipal, através da apresentação de balancetes e relatórios, os quais deverão ser entregues ao setor competente da Administração Municipal, mensalmente.



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 10.** O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 01 de dezembro de 2009.

**DORACY DE SÁ**  
**Prefeito**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 01 de dezembro de 2009.**

**Secretário Municipal de Administração**

---